

CONTRATO Nº 20212541

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20212541, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHENIX HOSPITALAR LTDA - ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, cidade de Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representada pela Sra. **PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, nomeada pelo Decreto nº 141, de 09 de abril de 2021, portadora do CPF nº 005.039.702-80, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado à empresa **PHENIX HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.851.653/0001-23, estabelecida à Passagem Álvaro Adolfo, 108, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE DE RIBAMAR SILVA FERREIRA**, residente à Rua Bernal do Couto, 1003, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-080, portador do CPF 489.221.103-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 1472124-B e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0013**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20212361**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de medicamentos de farmácia básica e medicamentos psicotrópicos diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068532	ACICLOVIR CREME 50 MG/G BISNAGA - Marca.: PRATI	UNIDADE	2.914,00	2,400	6.993,60
068558	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	UNIDADE	29.145,00	0,190	5.537,55
068565	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 ML FRASCO - Marca.: FARMACE	UNIDADE	5.829,00	1,670	9.734,43
068566	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	20.401,00	0,090	1.836,09
068572	ESPIRAMICINA 500 MG COMPRIMIDO - Marca.: SANOFI	UNIDADE	5.829,00	3,900	22.733,10
068586	LEVODOPA+CARBIDOPA 200 MG + 50 COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	UNIDADE	17.487,00	0,900	15.738,30
068587	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: SANOFI	UNIDADE	2.914,00	0,230	670,22
068618	SULFATO FERROSO XAROPE 5 MG/ML 100 ML FRASCO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	5.829,00	1,380	8.044,02
068625	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	174.870,00	0,050	8.743,50
068629	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	4.663,00	0,110	512,93
068633	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO - Marca.: RANBAXY	UNIDADE	11.658,00	1,600	18.652,80
068634	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	291.450,00	0,040	11.658,00
068638	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	29.145,00	0,350	10.200,75
068685	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500 ML FRASCO - Marca.: FRENSENIUS	UNIDADE	1.398,00	3,360	4.697,28
084794	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	20.984,00	0,200	4.196,80
084795	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	69.948,00	0,050	3.497,40
084796	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	29.145,00	0,130	3.788,85
084797	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	104.922,00	0,050	5.246,10
084798	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - Marca.: PRATI	UNIDADE	14.572,00	0,350	5.100,20
084800	ALOPURINOL 100M COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	2.914,00	0,140	407,96
084801	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	5.829,00	0,080	466,32
084811	CARVEDILOL 12.5MG COMPRIMIDO - Marca.: EMS	UNIDADE	2.914,00	0,180	524,52
084812	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO - Marca.: EMS	UNIDADE	2.914,00	0,150	437,10
084823	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	UNIDADE	26.230,00	0,550	14.426,50
084824	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG, COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	52.461,00	0,050	2.623,05
084828	DIPIRONA SÓDICA 500MG. COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	116.580,00	0,180	20.984,40
084833	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	34.974,00	0,080	2.797,92
084838	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO - Marca.: WY	UNIDADE	5.829,00	1,200	6.994,80

084847	ISOSSORBIDA DINIDRATO 5MG, SUB-LINGUAL COMPRIMIDO - UNIDADE	14.572,00	0,300	4.371,60
	Marca.: EMS			
084848	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10MG COMPRIMIDO - Marca.: EM UNIDADE	5.829,00	0,200	1.165,80
084882	OLEO MINERAL PURO, C/ 100ML - Marca.: NATULAB UNIDADE	4.663,00	2,520	11.750,76
084889	SALBUTAMOL XAROPE C/ 100 ML, - Marca.: PRATI UNIDADE	2.331,00	1,400	3.263,40
084897	COLAGENASE 0,6UI+CLORAFENICOL 0,01G, C/ 30G, POMADA UNIDADE	1.165,00	17,500	20.387,50
	- Marca.: CRISTALIA			
084928	BETAMETASONA ACET. 5MG/ML+FOSE. DISSOD. BETAMET.2M UNIDADE	582,00	8,000	4.656,00
	G/ML, 1ML, INJ. - Marca.: EUROFARMA			
084930	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% C/ 10ML, INJETÁVEL - Mar UNIDADE	582,00	1,490	867,18
	ca.: FARMACE			
084935	CIMETIDINA 300MG, C/ 2ML, INJETÁVEL - Marca.: TEUTO UNIDADE	582,00	4,680	2.723,76
084940	CLORETO DE SÓDIO A 0,9% C/ 500ML, SORO FISIOLÓGICO - UNIDADE	4.663,00	2,850	13.289,55
	Marca.: FRESENIUS			
084954	DIPIRONA 500MG, 2ML, INJETÁVEL - Marca.: SANTISA UNIDADE	3.497,00	0,690	2.412,93
084955	EPINEFRINA 1MG/ML, C/ 1ML, INJETÁVEL (ADRENALINA) - UNIDADE	582,00	1,900	1.105,80
	Marca.: HYPOFARMA			
084959	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG, C/ 3ML, INJETAVEL - UNIDADE	2.331,00	1,750	4.079,25
	Marca.: FARMACE			
084960	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4MG+DIPIRONA SÓDICA 500MG, UNIDADE	2.331,00	7,000	16.317,00
	5ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR			
084968	GENTAMICINA 80MG, C/ 2ML, INJETÁVEL - Marca.: SANTIS UNIDADE	1.748,00	1,300	2.272,40
084995	RINGER SIMPLES, 500ML, SISTEMA FECHADO - Marca.: FRE UNIDADE	1.398,00	3,360	4.697,28
	SENIUS			
084997	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 25% 10ML, INJETÁVEL - Marca.: F UNIDADE	2.914,00	0,420	1.223,88
	ARMACE			
085004	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA A 0,9% NACL+5% GLICOSE, 500 UNIDADE	1.748,00	3,800	6.642,40
	ML, INJETÁVEL - Marca.: FRESENIUS			
119942	ANLÓDIPINO 5mg COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB UNIDADE	58.290,00	0,040	2.331,60
119944	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA INJETAVEL 20mg 1 ML - Marc UNIDADE	582,00	6,900	4.015,80
	a.: CRISTALIA			
119947	CLORIDRATO DE RANITIDINA INJETAVEL 25mg/ml AMPOLA 2m UNIDADE	582,00	3,100	1.804,20
	l - Marca.: HYPOFARMA			
119949	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 1mg/ml F UNIDADE	1.748,00	6,650	11.624,20
	RASCO DE 120ml - Marca.: PRATI			
119950	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mg COMPRIMIDO - Marca.: SANOFI UNIDADE	5.829,00	0,270	1.573,83
119954	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA INJETAVEL 500mgPÓ UNIDADE	582,00	2,900	1.687,80
	EM DILUENTE 4ml AMPOLA - Marca.: N. FARMA			
121481	Ácido tranexamico injetável 250mg, ampola 5ml - Marc UNIDADE	1.457,00	4,000	5.828,00
	a.: BLAU			
121486	AMINOFILINA INJETAVEL 240 MG, AMPOLA 10 ML - Marca.: UNIDADE	2.331,00	0,080	186,48
	TEUTO			
121498	CEDILANIDE INJETAVEL 0,2MG/ML AMPOLA 2ML - Marca.: U UNIDADE	582,00	3,000	1.746,00
	. QUIMICA			
121500	CETOCONAZOL 20MG/ML(2%) SHAMPOO FRASCO 110 ML - Marc UNIDADE	116,00	6,500	754,00
	a.: PRATI			
121510	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML FRASCO SPRAY 50ML - UNIDADE	116,00	78,000	9.048,00
	Marca.: HIPOLABOR			
121511	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SEM VASO - Marc UNIDADE	3.497,00	3,550	12.414,35
	a.: N. FARMA			
121578	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL A 20MG/ML 2% BISNAGA 30g UNIDADE	582,00	2,570	1.495,74
	- Marca.: PHARLAB			
121579	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA UNIDADE	1.457,00	0,600	874,20
	2ML - Marca.: FARMACE			
121583	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO - Marca.: UNIDADE	34.974,00	0,350	12.240,90
	GEOLAB			
121585	COMPLEXO VITAMINICO DE A E Z COMPRIMIDO - Marca.: NA UNIDADE	1.165,00	0,080	93,20
	TULAB			
121587	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4MG/ML C UNIDADE	1.748,00	2,160	3.775,68
	OM 1ML AMPOLA - Marca.: TEUTO			
121588	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO XAROPE COM 100ML ELIXIR - UNIDADE	8.743,00	1,400	12.240,20
	Marca.: FARMACE			
121590	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200MG DOSE - Marca.: CHIE UNIDADE	70,00	68,000	4.760,00
121591	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MG DOSE - Marca.: CHIES UNIDADE	70,00	65,000	4.550,00
121592	ERGOMETRINA INJETAVEL 0,2 MG/ML 2ML AMPOLA - Marca.: UNIDADE	582,00	2,800	1.629,60
	U. QUIMICA			
121593	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G BISNAGA 50G - Marca.: B UNIDADE	582,00	8,800	5.121,60
	IOLAB			
121599	GENTAMICINA INJETAVEL 40MG AMPOLA 1ML - Marca.: SANT UNIDADE	1.165,00	1,200	1.398,00
121600	GLICEROL SOLUÇÃO RETAL 120MG/ML(ENEMA)FRASCO 130ML - UNIDADE	2.331,00	5,800	13.519,80
	Marca.: HYPOFARMA			
121603	BROMETO DE IPATRÓPIO SOLUÇÃO 0,25MG/ML FRASCO 20ML - UNIDADE	582,00	1,350	785,70
	Marca.: PRATI			
121604	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mg COMPRIMIDO - Marca.: SANOF UNIDADE	2.914,00	0,230	670,22
121606	MANITOL 20% 250ML INJETAVEL FRASCO 250ML - Marca.: F UNIDADE	291,00	4,600	1.338,60
	RESENIUS			
121610	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML FRASCO 50ML - UNIDADE	699,00	3,340	2.334,66
	Marca.: PRATI			
121616	PERMETRINA LOÇÃO 1%(10MG/G) 60 ML FRASCO - Marca.: P UNIDADE	2.331,00	6,600	15.384,60
	RATI			
121617	PERMETRINA LOÇÃO 5%(50MG/G) 60 ML FRASCO - Marca.: P UNIDADE	874,00	12,700	11.099,80
	RATI			
121619	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 50%, 10ML INJETAVEL AMPOLA - Ma UNIDADE	2.914,00	0,420	1.223,88
	rca.: FARMACE			
121620	ENOXIPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML INJETÁVEL - Marca.: MY UNIDADE	58,00	59,900	3.474,20

VALOR GLOBAL R\$ 449.495,82

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de outubro de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 449.495,82** (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48; Atividade 1101.103010019.2.073 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65, “c” da lei 8.666/93).

5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os medicamentos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

8.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os medicamentos deverão ser entregues em 8 (oito) dias, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.

8.4. Os medicamentos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde através de requisição devidamente assinada.

8.5. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro 539, Bairro São Miguel CNPJ 12381567/0001-34, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifica exigidas na licitação;

10.1.6. Entregar os medicamentos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

10.1.7. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela secretaria Municipal de Saúde;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;

10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

10.2.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao funcionamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 20 de outubro de 2021.

PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ 07.851.653/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____